

ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO

AUTÓGRAFO DA LEI Nº 028, de 28 de dezembro de 1.993.

" Autoriza celebração de Convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins, com a finalidade de prestação de mútua colaboração de natureza econômico-fiscal e de programação conjunta de fiscalização e arrecadação de tributos de interesse comum, com o objetivo de incrementar a arrecadação estadual, principalmente do ICMS e IPVA.

Art. 2º - Fica, igualmente, autorizado o Chefe do Executivo a colocar, por decreto, servidores municipais à disposição do Fisco Estadual, para atuar junto à repartição fazendária local e a prestar a colaboração que vier a ser solicitada pela Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 30 de dezembro de 1.993

Ver. ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

- Presidente -

Recbi: 31/12/93

10/31 H

